



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2836/2022 (DE 18 DE MARÇO DE 2.022)

“Dispõe sobre as medidas de combate e prevenção a pandemia de COVID-19 n Município de Dourado e dá outras providências”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO as medidas de flexibilização adotadas pelo Estado de São Paulo no combate a pandemia de COVID 19, estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 66.575, de 17 de março de 2.022;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, dentro de sua área de atuação delimitar as regras atinentes ao combate à pandemia;

CONSIDERANDO a atual fase do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a notória diminuição dos casos positivados e suspeitos de COVID no Município de Dourado, bem como o avanço na vacinação, as quais demonstram arrefecimento na situação pandêmica, de modo a possibilitar a flexibilização de medidas locais.

CONSIDERANDO que medidas de restrição devam ser adotadas, considerando os riscos à saúde pública, minimizando a possibilidade de agravamento do surto dentro do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 30 de abril de 2.022 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. O uso de máscara de proteção facial é facultativo a todos os Municípes, exceto:

I – Em locais destinados à prestação de serviços de saúde, para pacientes e profissionais;

II – Em meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Parágrafo único. Para a presença e permanência nos locais elencados nos incisos, é obrigatória a utilização de máscara de proteção facial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

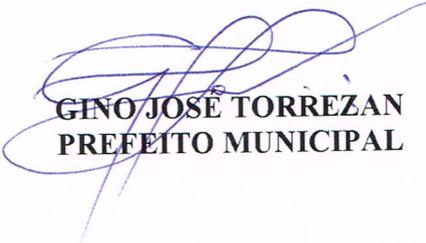
Artigo 3º. Fica facultado aos alunos da rede pública de ensino a utilização de máscara de proteção facial, cabendo a decisão de sua utilização aos seus pais e/ou responsáveis.

Artigo 4º. É recomendado aos professores e demais funcionários dos estabelecimentos educacionais a utilização de máscaras de proteção facial no momento das aulas e/ou em locais de convívio com os menores.

Artigo 5º. É obrigatório a disponibilização de álcool em gel à população e funcionários, visando a higienização de mãos e partes de contato, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, assim considerados, os Postos de Saúde, Pronto Socorro, Hospital, Farmácias, Consultórios e Academias, públicos e privados, recomendando aos usuários a higienização.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 18 de março de 2.022.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL